



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 041/04
Processo n.º 4/002.636-1

Nº Contrato 041

Processo n.º 4/002.636-1

PERMISSIONÁRIO: Município de Botucatu

PERMITENTE: Igreja Presbiteriana “Monte Sião”.

Objeto: Permissão de uso gratuita de imóvel para instalação e funcionamento de 04 salas de aula da AAMI – Associação de Assistência à Maternidade e a Infância.

Início: 12/02/04

Término: 11/08/04

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como PERMITENTE a **IGREJA PRESBITERIANA “MONTE SIÃO”**, representada neste ato pelo Reverendo Antonio Coine, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Joaquim Pedro de Matos, 185, portador do CPF sob n.º 535.953.358-72 e portador do RG n.º 6.082.671 – SSP, e de outro lado como PERMISSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 04/002.636-1, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O PERMITENTE é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Galvão Severino, n.º 448 – Vila dos Lavradores, cujo imóvel ora dado em permissão gratuita irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar A AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da PERMITENTE, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao PERMISSIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 041/04
Processo n.º 4/002.636-1

- 2.2- O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da A AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA.
- 2.3 – O PERMITENTE é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do PERMISSIONÁRIO.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 12/02/2.004 término em 11/08/2.004, data em que deverá o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 - O prédio ora dado em permissão se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 4.2 - O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 4.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 4.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 041/04
Processo n.º 4/002.636-1

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA PRESBITERIANA "MONTE SIÃO"

TESTEMUNHAS:

1.

2.